CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2256/2016, de 16 de Agosto de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.006 em 24 de Agosto de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2540/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: RAFAEL PSZYBYLSKI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13006 EM 24/08/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2256/2016

SÚMULA:- Institui a Marcha para Jesus, no Município de Sarandi - Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Pszybylski.

Art. 1º - Institui em Sarandi a "MARCHA PARA JESUS", a ser comemorado anualmente, sempre no 2º Sábado do mês de Setembro, e fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único - O evento de celebração desse dia será de livre manifestação por parte da comunidade, observando a ordem e o respeito recíproco, sendo a sua organização de responsabilidade da ORPLES – Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei não correrão por conta do poder público municipal, o qual contribuirá somente com o suporte técnico e de estrutura já existente, sem ônus para o município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2256/2016 – De Autoria do edil **RAFAEL PSZYBYLSKI.**

SÚMULA:- Institui a Marcha para Jesus, no Município de Sarandi-Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2256/2016

SÚMULA:- Institui a Marcha para Jesus, no Município de Sarandi - Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Pszybylski.

Art. 1º - Institui em Sarandi a "MARCHA PARA JESUS", a ser comemorado anualmente, sempre no 2º Sábado do mês de Setembro, e fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único - O evento de celebração desse dia será de livre manifestação por parte da comunidade, observando a ordem e o respeito recíproco, sendo a sua organização de responsabilidade da ORPLES – Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei não correrão por conta do poder público municipal, o qual contribuirá somente com o suporte técnico e de estrutura já existente, sem ônus para o município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 16/08/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 24 de Agosto de 2016. Edição nº 13.006 – QUARTA-FEIRA – Página Classidiário 05-.-.-

.-.-.-..-.-.--..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-....-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-..-.-.-.-.-.-